

Referente ao Processo nº 08788.000018/2017-60

CONTRATO Nº 057 - 12017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE AGUA POTÁVEL E SERVIÇOS
DE ESGOTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SANESUL -
EMPRESA DE SANEAMENTO DO
MATO GROSSO DO SUL - S.A E A
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE
DOURADOS NA FORMA E
CONDIÇÕES ABAIXO:**

A **SANESUL - Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul S/A**, Sociedade de Economia Mista com sede a Rua Dr. Zerbini, 421, Chácara Cachoeira, CEP - 79040-040, Campo Grande - MS, **CNPJ/MF** sob o nº **03.982.931/0001-20**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o **Sr. LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA**, inscrito no CPF nº 106.356.531-68 e por seu Diretor Comercial de Operações, **Sr. ONOFRE ASSIS DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 262.396.981-72, doravante denominada, **CONTRATADA** de um lado, e de outro, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, através da Coordenação Regional de Dourados inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 00.059.311/0090-00, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ VITOR DALLA NORA**, portador da Carteira de Identidade nº 1383006, expedida pela SSP/MS, CPF nº. 023.081.271-63, consoante a competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 94/PRES/2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de fevereiro de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente instrumento, consoante as disposições da Lei Nº 8.666, de 21.06.1993, em conformidade com as Resolução da Agência Nacional de Água - ANA, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

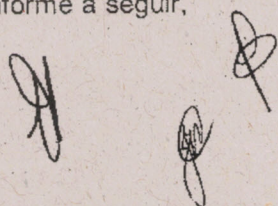
1.1 O presente CONTRATO tem por objetivo o fornecimento de água potável e o serviços de esgoto à Coordenação Regional de Dourados, pela SANESUL - Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul S/A, necessária ao funcionamento da Coordenação Regional de Dourados, localizada no endereço, Avenida Marcelino Pires nº 3923 - Jardim Caramuru - Dourados - MS, sob sua responsabilidade, Resolução da Agência Nacional de Água - ANA, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 6.344,64 (Seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), no período de 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

3.1. Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de água potável e os serviços de esgoto, conforme a seguir, relacionados e definidos:



CLÁUSULA QUARTA – DEMANDA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA fará à unidade consumidora o fornecimento de água potável, cujo valor da demanda será calculado tendo-se por base a faixa de consumo acima de 20, na categoria Poder Público, com consumo médio mensal estimado de 35m³ (trinta e cinco metros cúbicos)

4.1.1 - O faturamento será pela tarifa estipulada ao Poder Público, tendo-se por base a faixa de consumo acima de 20, conforme tabela de estrutura tarifária da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PONTO DE AGUA

5.1 A água potável, a ser fornecida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, será entregue no ponto de entrega atualmente existente no prédio da sede da Coordenação Regional de Dourados, localizada na Avenida Marcelino Pires nº 3923 – Jardim Caramuru – Cep. 79830-001, Dourados/MS.

5.1.1 – São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as instalações necessárias a distribuição interna, transporte de água potável e proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES OPERACIONAIS

6.1 - O fornecimento de água potável à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CONTRATADA diligenciar para mantê-lo com o menor número de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CONTRATADA analisará eventuais prejuízos ocasionados à CONTRATANTE ou reclamados por esta e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, somente assumindo a responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver concorrido para os mesmos, ressalvando-se os casos fortuitos, de força maior e de origem externa ao sistema de abastecimento de água potável (ação de terceiros) que fogem ao seu controle.

6.1.1 – Serão instalados pelas partes constantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

6.1.2 – Para uso de equipamento de propriedade da CONTRATANTE, o mesmo deverá apresentar projeto e autorização concedida pela SANESUL.

6.1.3 – Caberá à CONTRATANTE manter, no ponto de entrega, o mais próximo possível da unidade, em seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessitar para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

7.1 A medição da água potável fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela SANESUL, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

7.1.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

7.1.2 - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento, a inobservância pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

7.1.3 - Periodicamente, a CONTRATADA procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

7.1.4 - A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições

extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

7.1.5 - A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

8.1 A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema de abastecimento de água potável.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

9.1 A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água potável e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

9.1.1 - Os serviços de manutenção programada nas instalações da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

9.1.2 - A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de água suspenso se houver a revenda ou fornecimento de água potável a terceiros.

9.1.3 - A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de água potável suspenso se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

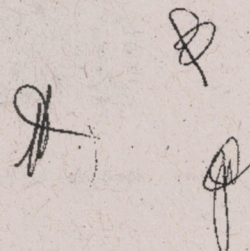
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO

10.1 A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da água potável fornecida à CONTRATANTE, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

10.1.1 - As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes.

10.1.2 - O não-pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores faturados no prazo previsto, ensejará na conta seguinte, pela CONTRATADA:

- I. **MULTA** de 2% sobre o valor da conta;
- II. **JUROS** de 1% ao mês; e
- III. **CORREÇÃO MONETÁRIA** com base INPC.



10.1.3 – Para fins de faturamento, a componente de consumo M³ (Metro Cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

10.1.4 – No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento uma estimativa dos valores da demanda, com base nos dados estatísticos disponíveis na SANESUL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1 Os direitos são:

a - Ser orientado sobre o uso eficiente da água, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

b - Responder apenas por débitos relativos à fatura de água potável e os serviços de esgoto de sua responsabilidade;

c - Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

d - Ser informado, na fatura de consumo de água potável e os serviços de esgoto, sobre a existência de débitos pendentes;

e - Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e os serviços de esgoto;

f - Ter a água potável e os serviços de esgoto religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 03 (três) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação do CONTRATANTE;

g - Ter a água potável e os serviços de esgoto religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois que informar o pagamento da fatura de água quitada;

h - Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de água potável e os serviços de esgoto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;

i - Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA às Condições Gerais de Fornecimento de água potável e os serviços de esgoto; e

j - Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

12.1 – Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de consumo e água;

12.2 – Pagar a fatura de água potável e os serviços de esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

12.3 – Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

13.1 A CONTRATADA poderá:

a – Executar outros serviços vinculados à prestação de fornecimento de água potável e os serviços de esgoto, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar; e

b – Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, pelo CONTRATANTE.

c) - Em caso da Contratante não efetuar o pagamento da fatura por período superior a 2 (Dois) meses, a Contratada efetuará o corte no fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 3 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Caso haja mudança na legislação específica de água potável e os serviços de esgoto, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RENÚNCIA

15.1 A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 A vigência do contrato será indeterminada, conforme Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da Advocacia Geral da União, em razão da exclusividade na concessão do serviço de distribuição de água potável e tratamento de esgoto detida pela empresa contratada e condicionada, a cada exercício financeiro, à estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários pela contratante.

16.1.1 Como condição de sua eficácia, o presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, o que será providenciado pela CONTRATANTE às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a execução do aplicativo, objeto deste Contrato, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

17.1.1 – A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.2 – É direito da fiscalização da CONTRATANTE, recusar quaisquer materiais, quando entender que os mesmos ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que a instalação e funcionamento estejam irregulares em desacordo com o estipulado na proposta.

- R.




17.1.3 – A CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega da execução do aplicativo, a quem caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observados as leis e regulamentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 O presente CONTRATO rescindir-se-á:

a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpeiação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

b.1- A CONTRATANTE deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a SANESUL;

b.2 – A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da SANESUL Distribuição;

b.3 – A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;

b.4- A CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência por parte da CONTRATADA;

b.5 – Por iniciativa da CONTRATANTE se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de água potável e os serviços de esgoto, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Água - ANA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

20.1 A despesa com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 6.344,64 (seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), correrá à conta de Fonte 0100000000 – Elemento de Despesa 339039, conforme Nota de Crédito nº 2017NC000702, de 2017.

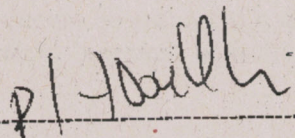
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes contratantes elegem o foro da seção judiciária da Justiça Federal de Dourados - MS, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

21.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

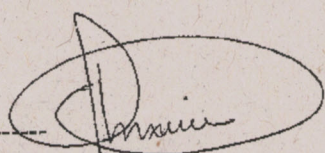
Dourados - MS, 20 de julho de 2017.

PELA CONTRATADA:

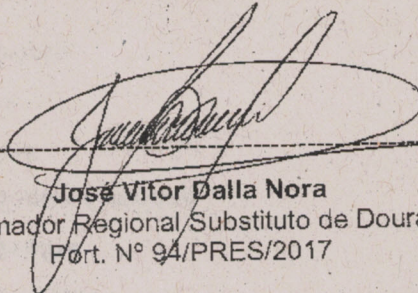


Luiz Carlos da Rocha Lima
Diretor Presidente
CPF nº 106.356.531-68

Onofre Assis de Souza
Diretor Comercial e de Operações
CPF nº 262.396.981-72

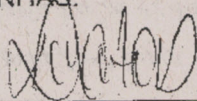

Elthon Santos Teixeira
Diretor Comercial e de Operações
SANESUL
em substituição

PELA CONTRATANTE:



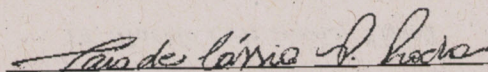
Jose Vitor Dalla Nora
Coordenador Regional Substituto de Dourados
Port. Nº 94/PRES/2017

TESTEMUNHAS:



Nome: Renato Machado Martins
CPF: 000608591-13

RG: 1396364 SSP/MS



Nome:

CPF: 026.687.021-00

RG 1392082 SSP/MS